



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 847/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5407/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 6.946 DE 04 DE ABRIL DE 2012, TRATANDO-SE DA APOSENTADORIA ESPECIAL A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria da Ilma. senhora vereadora Gilda Beatriz que indica ao executivo municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que altere a Lei 6.946 de 04 de Abril de 2012, dispondo sobre aposentadoria especial a servidores estatutários com deficiência do Município de Petrópolis.

O projeto em questão teria como objetivo a regulamentação da concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, nos termos do artigo 40, §4º, I da Constituição Federal, que assegura aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

Segundo justificativa da própria autora, a Constituição da República Federativa do Brasil garante aposentadoria especial às pessoas com deficiência sob o Regime Geral da Previdência Social, devendo esta matéria ser tratada de forma igualitária no que diz respeito à aposentadoria dos servidores municipais.

II - FUNDAMENTAL

Cabe observar o que diz o artigo 201 da Constituição federal, em seu parágrafo 1º, inciso I:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (...).

Sendo o direito à aposentadoria especial para pessoas com deficiência garantido pela Constituição e devidamente regulamentado, consideramos importante e bastante positivo que o município elabore projeto para a regulamentação desta mesma questão na esfera municipal.

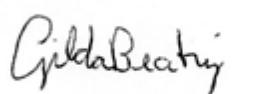
III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da presente indicação.

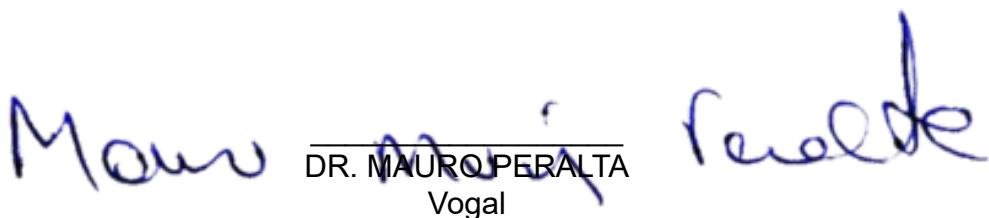
Sala das Comissões em 04 de Agosto de 2021



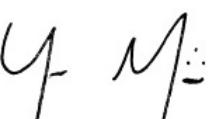
GIL MAGNO
Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal



Mauro mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal



Yuri M.
YURI MOURA
Vogal